



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 33/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Hospitalares.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	2858	ABAIXADOR DE LÍNGUA	PCT	60	7,86	471,60
	Especificação	ABAIXADOR DE LÍNGUA: espátula de madeira, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento, 1,4 cm de largura, 0,5mm d				
2	8522	AGE (ÓLEO DE GIRASSOL) 200ML	UND	1.500	11,66	17.490,00
	Especificação	AGE (ÓLEO DE GIRASSOL) 200ML				
3	1852	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 10ml, caixa c/ 200 ampolas plásticas.	AMP	10.000	0,71	7.100,00
	Especificação	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 10ml, caixa c/ 200 ampolas plásticas.				
4	12531	AGUA PARAINJEÇÃO 10 ML	UND	10.000	0,42	4.200,00
	Especificação	10ML				
5	12530	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 MM	CX	200	6,10	1.220,00
	Especificação	CAIXA COM 100 UND				
6	1854	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0: Agulha hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida	UND	100	11,76	1.176,00
	Especificação	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0: Agulha hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente, contando externamente os dados de identificação.				
7	12529	AGULHA DESCARTAVEL 40X 12 MM	CX	200	7,08	1.416,00
	Especificação	CAIXA COM 100 UND				
8	3131	ALCOOL 70	LT	800	17,37	13.896,00
	Especificação	ALCOOL				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

9	1855	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5%: embalagem de 01 litro	LT	200	26,67	5.334,00
Especificação		ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5%: embalagem de 01 litro				
10	2864	ALGODÃO HIDROFÍLICO	UND	1.000	20,95	20.950,00
Especificação		ALGODÃO HIDROFÍLICO: material algodão hidrofílico, cor branca, puro, macio, absorvente, embalado em pacote com 500g.				
11	4515	ALMOTOLIA DE 250ML	UND	300	9,09	2.727,00
Especificação		BISNAGA				
12	1863	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser	UND	450	229,88	103.446,00
Especificação		APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser compatível com as fitas listadas no item 75 deste anexo).				
13	12532	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL	UND	100	136,56	13.656,00
Especificação		DIGITAL PULSO				
14	12590	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL	UND	10	611,33	6.113,30
Especificação		1,3LT				
15	11963	ATADURA 15CM C/12	PCT	37.500	6,13	229.875,00
Especificação		15CM C/12				
16	3819	ATADURA CREPOM 10CMX8 CX	PCT	5.000	3,17	15.850,00
Especificação		CX				
17	3793	ATADURA CREPOM 20CM 13FIOS120CM C/12	DZ	5.000	8,35	41.750,00
Especificação		ATADURA				
18	6789	AVENTAL DESCARTAVEL MANG LONGA	PCT	1.000	3,72	3.720,00
Especificação		AVENTAL DESCARTAVEL MANG LONGA				
19	12533	CADAÇO DE FIXAÇÃO PARA TRAQUEOSTOMIA	UND	300	9,91	2.973,00
Especificação		ADULTO				
20	12534	CAIXA COLETORA MATERIAL PERFURO CORTANTE	UND	400	7,59	3.036,00
Especificação		13LT				
21	12535	CAIXA COLETORA MATERIAL PERFURO CORTANTE 7	UND	400	4,79	1.916,00
Especificação		LITROS				
22	5797	CATETER INTRAVENOSO Nº 14 (TIPO GELCO)	UND	1.500	1,47	2.205,00
Especificação		CATETER INTRAVENOSO Nº 14 (TIPO GELCO)				
23	5801	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 (TIPO GELCO)	UND	1.500	0,66	990,00
Especificação		CATETER INTRAVENOSO Nº 22 (TIPO GELCO)				
24	1870	CATETER INTRAVENOSO: Cânula de poliuretano, estéril, com protetor de agulha, nº 24G,	UND	1.500	0,97	1.455,00
Especificação		CATETER INTRAVENOSO: Cânula de poliuretano, estéril, com protetor de agulha, nº 24G,				
25	12538	CLISTEROL 12%	UND	100	10,11	1.011,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Especificação	500ML					
26	3820	CLORETO DE SODICO0,9100ML SF	FRC	2.000	4,50	9.000,00
Especificação	SF					
27	3796	CLORETO DE SODIO 0,9 % 250ML	BS	1.500	5,11	7.665,00
Especificação	CLORETO					
28	3135	CLORETO DE SÓDIO 0,9 5000ML	UND	2.000	4,81	9.620,00
Especificação	SORO					
29	12539	CLOREXEDINA ALCOOLICA 0,5%	FRC	200	3,63	726,00
Especificação	100ML					
30	8631	CLOREXIDINA 0,2% PARA HIGIENE DE SUPERFICIE	UND	500	3,38	1.690,00
Especificação	CLOREXIDINA 0,2% PARA HIGIENE DE SUPERFICIE					
31	12537	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	800	3,82	3.056,00
Especificação	2000ML					
32	3581	COLETOR UNIVERSAL	UND	20.000	0,42	8.400,00
Especificação	COLETOR UNIVERSAL					
33	2892	COMPRESSA DE GASE EM ROLO	UND	1.000	48,61	48.610,00
Especificação	COMPRESSA DE GASE EM ROLO: hidrófila de 91cm x 91m, confeccionada com 9 fios, com 8 camadas, cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro, que evitam solturas de fios, embaladas em pacote com 01 und.					
34	1882	COMPRESSA DE GASE: hidrófila de 7,5cm x 7,5cm, com 9 fios por cm2, embaladas em pacote com 500 und.	PCT	4.000	1,18	4.720,00
Especificação	COMPRESSA DE GASE: hidrófila de 7,5cm x 7,5cm, com 9 fios por cm2, embaladas em pacote com 500 und.					
35	12542	CREME DE BARREIRA 60G OU 100G	UND	400	52,92	21.168,00
Especificação	CURATIVO TIPO BARREIRA PROTETORA MATERIAL EM CREME COMPONENTES A BASE DE UREIA E PHMB ESÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL					
36	10405	Curativo Alginato de Cálcio e Sódio 10x10	UND	200	32,96	6.592,00
Especificação	Curativo Alginato de Cálcio e Sódio 10x10					
37	12541	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL	UND	40	25,86	1.034,40
Especificação	10X20 CM CARVÃO ATIVADO COM PRATA COMPOSTO DE TECIDO DE CARVAO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA PRESADO ENTRE CAMADAS DE NYLON.CAIXA COM 10 UND					
38	12540	CURATIVO HIDROGEL COM HIDRATANTE TRANSPARENTE CONTENDO ALGINATO DE CALCIO E SODÍO	UND	100	51,43	5.143,00
Especificação	CAROXIMETILCELULOSE SÓDICA EMBALAGEM DE 85G					
39	7880	DETERGENTE ENZIMATICO FRASCO C/5ML	UND	100	18,40	1.840,00
Especificação	FRASCO					
40	2903	EQUIPO MACROGOTAS	UND	1.000	2,56	2.560,00
Especificação	EQUIPO MACROGOTAS: Filtro hidrofugo e adaptação segura p/ ampolas plásticas e frascos câmara flexível cristal c/ entrada de ar tubo em pvc cristal atóxico comprimento minimo de 120 m pinça rolete c/ corta fluxo conector luer-lock reversível estéril,					

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

41	5794	ESCALP Nº 21	UND	2.000	0,43	860,00
Especificação		ESCALP Nº 21				
42	5795	ESCALP Nº 23	UND	2.000	0,42	840,00
Especificação		ESCALP Nº 23				
43	5796	ESCALP Nº 25	UND	2.000	0,41	820,00
Especificação		ESCALP Nº 25				
44	12544	ESCOVA ENDROCERVICAL	CX	100	78,05	7.805,00
Especificação		CITOLOGIA CX COM 100 UND				
45	12547	ESFIGMOMETRO	UND	10	103,50	1.035,00
Especificação		ESFE				
46	2611	ESPARADRAPO 10 X4	ROL	1.000	10,40	10.400,00
Especificação		ESPARADRAPO				
47	11807	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10X4.5	ROL	3.000	8,86	26.580,00
Especificação		ESPARADRAPO				
48	12545	ESPATULA AYRES MADEIRA	UND	30	11,12	333,60
Especificação		100 UND				
49	2373	ESPÉCULO VAGINAL .TAMANHO:M	UND	6.000	1,84	11.040,00
Especificação		ESPÉCULO				
50	12546	ESPECULO VAGINAL G	UND	1.500	2,44	3.660,00
Especificação		TM G				
51	2384	ESPECULO VAGINAL TAMANHO P	UND	6.000	1,92	11.520,00
Especificação		ESPECULO VAGINAL TAMANHO P				
52	2913	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX	UND	100	16,69	1.669,00
Especificação		ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX: com auscultador em aço inox, design de tubos em Y que eliminam ruídos, olivas macias e mola ajustável.				
53	2939	GARROTE	M	100	27,65	2.765,00
Especificação		GARROTE: garrote de látex pró-fono (11mm de diâmetro externo e 2m de comprimento), produzido com látex grau médico atóxico.				
54	2941	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM	GRF	60	42,71	2.562,60
Especificação		GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM: incolor, não gorduroso, em galão de 5 litros.				
55	12558	GUIA METALICO FLEXIVEL	UND	30	7,68	230,40
Especificação		COMPRIMENTO 120CMX125CM				
56	8524	IODOPOLVIDONA 1L	UND	100	43,08	4.308,00
Especificação		IODOPOLVIDONA 1L				
57	12551	KIT COMPLETO DE CÂNULA METÁTICA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO TM N 5	UND	20	561,85	11.237,00
Especificação		05				
58	12552	KIT COMPLETO DE CÂNULA METÁTICA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO TM N 6,5	UND	20	714,04	14.280,80
Especificação		6,5				
59	12550	KIT DE MASCARA DE VENTURI ADULTO	UND	20	17,94	358,80
Especificação		KIT				
60	2024	Lamina de bisturi nº 15 c/100unds	CX	100	21,03	2.103,00
Especificação		Lamina de bisturi nº 15 c/100unds				



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

61	12548	LÂMINA FOSCA MICROSCOPIA CX COM 100	UND	150	9,24	1.386,00
Especificação		100UND				
62	10458	LANCETAS - TIPO: PUNÇÃO DE USO UNICO ESTÉRIL, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DE AGULHA - CX COM 100	CX	3.750	48,32	181.200,00
Especificação		LANCETAS - TIPO: PUNÇÃO DE USO UNICO ESTÉRIL, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DE AGULHA - CX COM 100				
63	1899	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL: cor branca, macios e higienizados, rolo no tamanho de 70cm X 50m.	ROL	1.000	17,20	17.200,00
Especificação		LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL: cor branca, macios e higienizados, rolo no tamanho de 70cm X 50m.				
64	12549	LUVA CIRURGICA 7,5	UND	1.500	1,42	2.130,00
Especificação		PAR				
65	4275	LUVA CIRURG. ESTERIL Nº 8.0	PAR	1.000	1,53	1.530,00
Especificação		LUVA				
66	11823	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G CX C/100	CX	500	20,37	10.185,00
Especificação		LUVAS				
67	11965	LUVA P/PROCEDIMENTO TM M	CX	2.000	22,47	44.940,00
Especificação		NÃO CIRURGICO				
68	3128	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	2.250	27,15	61.087,50
Especificação		LUVAS				
69	1907	Mascará Cirúrgica Descartável com com elástico (Caixa 50UNS un).	CX	1.000	10,35	10.350,00
Especificação		Mascará Cirúrgica Descartável com com elástico (Caixa 50UNS un).				
70	12553	MASCARA DE OXIGENIO NÃO REINALANTE	UND	20	25,32	506,40
Especificação		ADULTO-HUDSON				
71	7289	MASCARA N 95 TRIPLA PROTEÇÃO CO ELÁSTICO	UND	2.000	5,48	10.960,00
Especificação		MASCARA N 95 TRIPLA PROTEÇÃO CO ELÁSTICO				
72	12407	OLEO MINERAL 100 ML /	UND	500	4,72	2.360,00
Especificação		OLEO MINERAL 100 ML /				
73	10423	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO, MEDIDOR SATURAÇÃO DE OXIGENIO E BPM	UND	60	161,78	9.706,80
Especificação		OXIMETRO DIGITAL DE DEDO, MEDIDOR SATURAÇÃO DE OXIGENIO E BPM				
74	12555	PAPAINA CREME 10%	UND	100	18,98	1.898,00
Especificação		10%				
75	1914	Papel Grau Cirurgico 10cm x 100MT	ROL	200	51,26	10.252,00
Especificação		Papel Grau Cirurgico 10cm x 100MT				
76	1919	Papel Grau Cirurgico 25cm x 100MT	ROL	150	157,02	23.553,00
Especificação		Papel Grau Cirurgico 25cm x 100MT				
77	1920	Papel Grau Cirurgico 30cm x 100MT	ROL	70	152,07	10.644,90
Especificação		Papel Grau Cirurgico 30cm x 100MT				



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

78	12556	REPELENTE	UND	2.000	16,15	32.300,00
Especificação		RE				
79	1928	SERINGA 01 ML C/ AGULHA 13X4,5: descartável, p/ aplicação de insulina u100, c/ agulha, esterilizada, com ponta conectora	UND	50.000	0,93	46.500,00
Especificação		SERINGA 01 ML C/ AGULHA 13X4,5: descartável, p/ aplicação de insulina u100, c/ agulha, esterilizada, com ponta conectora tipo luer, embolo c/ pistão (borracha) deslizando, embalada individualmente.				
80	2969	SERINGA 03 ML C/ AGULHA: descartável, c/ agulha de 25x7, siliconizada, estéril, c/ ponta conectora tipo luer loc, embolo	CX	40.000	0,24	9.600,00
Especificação		SERINGA 03 ML C/ AGULHA: descartável, c/ agulha de 25x7, siliconizada, estéril, c/ ponta conectora tipo luer loc, embolo com pistão (borracha) deslizando, embalada individualmente, dados de identificação, validade, numero de lote, ex c/ 100 und				
81	1932	SERINGA 20 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luerloc, embol	UND	40.000	1,61	64.400,00
Especificação		SERINGA 20 ML C/ AGULHA: descartável, com agulha de 25x7, siliconizada, estéril, com ponta conectora tipo luerloc, embolo com pistão (borracha) deslizando, embalada individualmente,, validade, numero de lote,				
82	3672	SERINGA DESC. 10 ML C/AG	CX	20.000	1,38	27.600,00
Especificação		SERINGA DESC. 10 ML C/AG				
83	12569	SOLUÇÃO AQUOSA PHMB 350ML OU 500ML	UND	80	85,90	6.872,00
Especificação		A BASE DE POLIHEXADINA BIGUANIDA A 1%				
84	11960	SONDA ASPIRAÇÃO	UND	2.000	1,22	2.440,00
Especificação		N12				
85	11961	SONDA ASPIRAÇÃO .	UND	2.000	0,72	1.440,00
Especificação		N10				
86	11962	SONDA ASPIRAÇÃO,	UND	2.000	0,54	1.080,00
Especificação		N08				
87	4317	SONDA DE FOLEY Nº 14 2-VIAS, 30ML/CC.	UND	100	4,34	434,00
Especificação		SONDA DE FOLEY Nº 14 2-VIAS, 30ML/CC.				
88	1936	SONDA DE FOLEY Nº 18: 2 vias, 30ml/cc.	UND	200	5,13	1.026,00
Especificação		SONDA DE FOLEY Nº 18: 2 vias, 30ml/cc.				
89	1937	SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 vias, 30ml/cc.	UND	200	9,35	1.870,00
Especificação		SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 vias, 30ml/cc.				
90	10426	SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 16M	UND	100	91,23	9.123,00
Especificação		SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 16M				
91	10427	SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 18F	UND	100	178,83	17.883,00
Especificação		SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 18F				
92	10428	SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 20 F	UND	100	119,81	11.981,00
Especificação		SONDA DE GASTROSTOMIA GTT 3VIAS Nº 20 F				
93	3836	SONDA FOLEY Nº16 2 VIAS	UND	200	4,14	828,00



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Especificação		SONDA				
94	12561	SONDA GASTRONOMIA EM SILICONE COM BALÃO 10FR	UND	20	165,86	3.317,20
Especificação		SILICONE				
95	12562	SONDA GASTRONOMIA EM SILICONE COM BALÃO 12FR	UND	20	84,13	1.682,60
Especificação		SILICONE				
96	12563	SONDA GASTRONOMIA EM SILICONE COM BALÃO 16FR	UND	20	158,96	3.179,20
Especificação		SILICONE				
97	12564	SONDA GASTRONOMIA EM SILICONE COM BALÃO 18FR	UND	30	149,90	4.497,00
Especificação		SILICONE				
98	12565	SONDA GASTRONOMIA EM SILICONE COM BALÃO 22FR	UND	30	175,30	5.259,00
Especificação		SILICONE				
99	12566	SONDA GASTRONOMIA EM SILICONE COM BALÃO 24FR	UND	30	195,64	5.869,20
Especificação		SILICONE				
100	12559	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 16	UND	50	0,98	49,00
Especificação		16				
101	12560	SONDA NASO GÁSTRICA Nº 18	UND	50	1,24	62,00
Especificação		18				
102	12557	SONDA NASOENTERICA	UND	30	7,68	230,40
Especificação		MATERIAL POLIURETANO CALIBRE				
103	6013	SONDA URETRAL Nº 12	PCT	6.000	11,98	71.880,00
Especificação		SONDA URETRAL Nº 12				
104	1938	SONDA URETRAL Nº10	PCT	6.000	8,60	51.600,00
Especificação		SONDA URETRAL Nº10				
105	1939	SONDA URETRAL Nº8	PCT	8.000	8,70	69.600,00
Especificação		SONDA URETRAL Nº8				
106	3830	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FA	500	11,50	5.750,00
Especificação		SORO				
107	3783	SORO RINIGER C/LACTATO 500ML	AMP	300	8,25	2.475,00
Especificação		SUSPENSÃO				
108	10422	TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRA VERMELHO - FEBRE - TESTA - CORPO	UND	120	79,39	9.526,80
Especificação		TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRA VERMELHO - FEBRE - TESTA - CORPO				
109	4299	TERMOMETRO DUAL	UND	20	88,42	1.768,40
Especificação		TERMOMETRO				
110	8529	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA C/50 - DO TIPO ON CALL PLUS	UND	3.000	26,33	78.990,00
Especificação		TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA C/50 - DO TIPO ON CALL PLUS				
111	4475	TOUCA SANFONADA C 100 CX	CX	3.000	14,01	42.030,00
Especificação		CAIXA				
112	12570	TUBO A VACUO COM GEL	UND	500	1,36	680,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Especificação	GEL					
113	12536	VASELINA LIQUIDA 100MNL	UND	500	6,71	3.355,00
Especificação	USO HOSPITALAR					
114*	11963	ATADURA 15CM C/12	PCT	12.500	6,13	76.625,00
Especificação	15CM C/12					
115*	10458	LANCETAS - TIPO: PUNÇÃO DE USO UNICO ESTÉRIL, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DE AGULHA - CX COM 100	CX	1.250	48,32	60.400,00
Especificação	LANCETAS - TIPO: PUNÇÃO DE USO UNICO ESTÉRIL, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DE AGULHA - CX COM 100					
116*	3128	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	750	27,15	20.362,50
Especificação	LUVAS					
117*	6013	SONDA URETRAL Nº 12	PCT	2.000	11,98	23.960,00
Especificação	SONDA URETRAL Nº 12					
118*	8529	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA C/50 - DO TIPO ON CALL PLUS	UND	1.000	26,33	26.330,00
Especificação	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA C/50 - DO TIPO ON CALL PLUS					
119*	1863	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser	UND	150	229,88	34.482,00
Especificação	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: portátil, com tela digital, acompanhado de pilha/bateria. (Obs: o aparelho cotado deve ser compatível com as fitas listadas no item 75 deste anexo).					
TOTAL						1.988.964,80

2.1. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.1.1. Nos **Itens 12, 15, 62, 68, 103 e 110**, poderão participar todos os tipos de Empresas;

2.1.2. Nos **Itens 114, 115, 116, 117, 118 e 119**, foi estabelecida a cota de **25% (Vinte e Cinco por cento)** do objeto para a contratação de pessoas jurídicas enquadradas como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

2.1.3. Os demais itens são exclusivos para pessoas jurídicas enquadradas como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

2.1.4. O licitante enquadrado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sagrando-se vencedor em algum dos **Itens 12, 15, 62, 68, 103 e 110** e nos Itens de sua cota dos 25% com valores diferentes, deverá equiparar ao valor menor;

2.2. Nas licitações por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do Órgão contratante, em especial aquelas ligadas ao fornecimento de materiais hospitalares, que é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde do município, assim, fortalecendo a atuação das unidades de saúde, permitindo a realização de atendimentos clínicos, diagnósticos clínicos, diagnósticos terapêuticos com segurança e eficiência. A medida atende as necessidades de diferentes perfis de pacientes e reforça o compromisso da gestão com um sistema de saúde público mais resolutivo, humanizado e alinhado aos princípios do SUS. A contratação visa garantir a conformidade legal aos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos bens, observando, no que for cabível, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES), que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação municipal, caso exista, bem como as demais normas aplicáveis ao assunto.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.14. Demais requisitos:

Qualificação Técnica e Qualidade

- Todos os materiais devem ser novos, originais, de primeira linha e de fabricação recente, com prazo de validade compatível com a previsão de uso (mínimo de 06 meses a partir da data de entrega);
- Devem possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação vigente;
- Os fornecedores devem apresentar certificados de qualidade, laudos técnicos e/ou fichas de segurança quando solicitado.



Condições de Embalagem e Armazenamento

- Os produtos devem ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e que garantam a proteção contra contaminações e danos físicos;
- A rotulagem deve conter informações claras sobre lote, data de fabricação, validade, fabricante e composição.

Compatibilidade Técnica e Funcionalidade

- Os materiais devem ser compatíveis com os equipamentos já existentes na rede de saúde do município;
- Devem apresentar especificações técnicas que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais órgãos reguladores competentes, quando necessário.

Assistência Técnica e Substituição

- Em caso de materiais com defeito de fabricação, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para o município;
- Quando aplicável, o fornecedor deve oferecer suporte técnico para a correta utilização dos produtos.

CrITÉrios de Sustentabilidade (opcional)

- Sempre que possível, priorizar a contratação de materiais com menor impacto ambiental, como itens recicláveis, biodegradáveis ou com certificações de sustentabilidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

9.3. A entrega dos materiais adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos materiais adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

9.5. O prazo de entrega dos itens é de até 20 (Vinte) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (Cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os demais aspectos do fornecimento dos materiais objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.8. Serão recusados materiais com embalagens violadas, danificadas ou incompatíveis com a descrição contratual.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Fiscal do Contrato: Clenilton de Jesus Silva
CPF: xxx.028.305-xx
Matrícula: 10230

Gestor(a) de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: xxx.760.325-xx
E-mail: rodrigossilvacampos@hotmail.com

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.





11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

12.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

12.23. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.25. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

12.25.1. Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

12.26. Autorização de funcionamento da empresa emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para a venda de Materiais Hospitalares.

Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.26. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.27. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.28. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





12.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.31. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado de acordo com o previsto nesta seção, com seu prazo sendo contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Prazo de pagamento

13.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa**:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou





parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

16.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.989.436,40 (Um milhão, Novecentos e Oitenta e Nove mil, Quatrocentos e Trinta e Seis reais e Quarenta centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea “j”)

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Aquidabã-SE, 10 de abril de 2025.

HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: nº 04/2025

